REGULAMENTO (CEE) Nº 2095/87 DO CONSELHO

de 13 de Julho de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 1883/78 relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 729/70, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3769/85 (2), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 3º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1883/78 (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 801/87 (4), enumera no anexo as medidas que correspondem à noção de intervenção destinadas à regularização dos mercados agrícolas na acepção do nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 729/70 ; que esse anexo tem sido periodicamente actualizado pelo Conselho ;

Considerando que, atendendo ao número significativo das alterações das medidas de regularização dos mercados adoptadas pelo Conselho ou pela Comissão, à necessidade de actualizações mais frequentes da lista que agrupa o conjunto destas medidas e à sua natureza declarativa, é conveniente prever que no futuro o estabelecimento dessa lista e a sua actualização venham a ser realizadas de acordo com um procedimento simplificado, a fim de manter essas medidas no âmbito das organizações comuns dos mercados agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1883/78 passa a ter a seguinte redacção :

« *Artigo 1º*

A lista das medidas que correspondem à noção de intervenções destinadas à regulamentação dos mercados agrícolas na acepção do nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 729/70 é estabelecida pela Comissão de acordo com o procedimento previsto no artigo 13º desse regulamento e é publicada na série L do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 13 de Julho de 1987.

Pelo Conselho

O Presidente

B. SCHALL HOLBERG

(1) JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13.
(2) JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 17.
(3) JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1.
(4) JO nº L 79 de 21. 3. 1987, p. 14.